



**CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP - PARA
NAVEGAÇÃO PATROCINADA/PROCESSAMENTO DE COBRANÇA REVERSA PARA O
AMBIENTE DIGITAL DO SEBRAE/PE**

**EDITAL DE CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP -
Nº 001/SEBRAE-PE/2020**

SEBRAE-PE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ, sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede na Rua Tabaiaras 360, Ilha do Retiro, CEP. 50750-230, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e simplesmente SEBRAE/PE, por meio da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, torna público a abertura, **com início no dia 14/04/2020 e término no dia 30/04/2020, às 17h00**, das inscrições do “**CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP**”, para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) para o Ambiente Digital do SEBRAE-PE aos usuários que se utilizem da rede móvel, independentemente do plano de serviço contratado e da tecnologia de acesso, conforme especificações estabelecidas neste Edital. As Operadoras aprovadas integrarão o “**Cadastro de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**”, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS), aprovado pela Resolução CDN nº. 330/2019 de 05/07/2019.

A Operadora se compromete a responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1. A Operadora de “**Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**” especializada em telecomunicações deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, em todo âmbito do estado de Pernambuco.
2. O presente Edital de “**CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**” e seus anexos estão disponíveis no site do SEBRAE/PE, no endereço <https://bit.ly/cadastramento-sebrae-pe>.
3. O Processo de Cadastro será organizado e conduzido pela **Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC**.
4. As inscrições previstas neste Edital de Cadastro serão realizadas através do e-mail credenciamentooperadoras@pe.sebrae.com.br **INSCRIÇÕES PARA “Cadastro de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal”**, conforme disposto neste Edital. (**PREENCHER ANEXOS 01 E 02**)
5. O acompanhamento de todas as etapas do cadastro será de inteira responsabilidade das Operadoras interessadas, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo, através do link <https://bit.ly/cadastramento-sebrae-pe> - **ETAPAS DO PROCESSO DE “Cadastro de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP”**.



6. Os esclarecimentos com relação a este Edital deverão ser formalizados, por escrito, dirigidos ao endereço **credenciamentooperadoras@pe.sebrae.com.br** - **ESCLARECIMENTOS**.
7. As dúvidas e os esclarecimentos decorrentes das interpretações dos termos deste Edital serão analisados e tratados pela UTIC – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.
8. O prazo para impugnação deste edital será de 02 dias úteis a partir da data de sua publicação. Não sendo impugnado o edital, preclui toda a matéria dele constante.
9. Este edital atende exclusivamente às demandas do SEBRAE-PE, no estado de Pernambuco, códigos de área 081 e 087.
10. Fica assegurado ao SEBRAE/PE o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP interessadas nesse processo.

Recife, 14 de abril de 2020.

UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – UTIC

1. OBJETO

- 1.1. O presente **Edital de Cadastramento** tem como objeto a abertura das inscrições do “**CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**”, para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) com foco no Ambiente Digital do SEBRAE-PE. Esse serviço será prestado aos usuários que se utilizam da rede móvel, independentemente dos seus planos de serviços contratados e da tecnologia de acesso, conforme especificações estabelecidas neste Edital.
- 1.2. As Operadoras aprovadas nesse processo integrarão o “**Cadastro de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP**”, com fundamento no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS), aprovado pela Resolução CDN nº. 330/2019 de 05/07/2019.
- 1.3. A Operadora cadastrada deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), própria ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis do SEBRAE-PE, a fim de viabilizar a navegação patrocinada (a cobrança reversa) e fornecer relatórios online de consumo de dados.
- 1.4. A Operadora cadastrada deverá prestar suporte para a análise dos resultados obtidos e definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiências de projetos anteriores, para que o SEBRAE-PE tenha um melhor resultado.
- 1.5. Caso seja necessário incluir ou alterar os aplicativos patrocinados, o SEBRAE-PE deverá realizar os ajustes necessários em seu aplicativo, integrando o SDK (software development kit) fornecido pela CADASTRADA.
- 1.6. A Operadora deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, no Estado de Pernambuco (081 e 087).



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação neste cadastramento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. Poderão se cadastrar **Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto da prestação de serviços deste Edital.
- 2.3. **Poderão participar deste processo e serem cadastradas para prestar serviços ao SEBRAE/PE** as Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal, inclusive as que possuam em seu quadro de empregados, ou quadro societário, ex-empregados ou ex-dirigentes do Sistema SEBRAE observados o prazo mínimo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento, ou do término do mandato.
- 2.4. **IMPEDIMENTOS:** é vedada a participação de Operadoras que:
 - 2.4.1. Pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Apresentar essa declaração;
 - 2.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Sistema SEBRAE.
 - 2.4.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 2.4.4. Sejam ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/PE;
 - 2.4.5. Possuam algum dirigente, sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE-PE;
 - 2.4.5.1. **Segundo essa disposição não podem participar:** cônjuge – marido ou mulher e companheiro ou companheira – união estável, nos termos do Código Civil; Parente por sanguinidade, até 1º grau – (pai, mãe, filho(a); Parente por consanguinidade, até 2º grau (irmão(ã), avô (ó); Parente por afinidade, até 1º grau (sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a); parente por afinidade, até 2º grau – cunhado(a).
 - 2.4.5.2. **Segundo essa disposição podem participar: Tio (a), sobrinho (a) – são parentes por sanguinidade em 3º grau; Primo (a) – parentes por consanguinidade em 4º grau.**

3. DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

- 3.1. As Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal, interessadas, nesse cadastramento, deverão apresentar as seguintes declarações:
 - 3.1.1. Para a execução deste edital, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria



Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

- 3.1.2. O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf>
- 3.1.3. A Operadora cadastrada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como, a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando o cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

4.1. O processo de cadastramento será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- 4.1.1. **Etapa 01: Inscrição;**
- 4.1.2. **Etapa 02: Habilitação documental da Pessoa Jurídica;**
- 4.1.3. **Etapa 03: Análise e aceitação da Proposta e Cadastramento.**

5. ETAPA 01: INSCRIÇÃO

5.1. A **Operadora de Telefonia Móvel Pessoal - SMP** que desejar participar do processo de cadastramento deverá inscrever-se pelo endereço de e-mail informado, para "Cadastramento de Operadora de Telefonia Móvel Pessoal - SMP do SEBRAE/PE – 001/2020", preenchendo os seus dados cadastrais, acompanhados das declarações (ANEXOS 01 E 02).

- 5.1.1. Esta etapa consiste **no preenchimento** (anexos 01 e 02) dos dados cadastrais da Operadora que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - 5.1.1.1. Razão Social e nome fantasia.
 - 5.1.1.2. Ramo de atividade.
 - 5.1.1.3. Endereço completo, com os meios de comunicação e pessoa de contato;
 - 5.1.1.4. Nº do CNPJ/MF.
 - 5.1.1.5. Registro na ANATEL e abrangência de cobertura.
 - 5.1.1.6. Sócio ou procurador que assinará o Contrato (nº da identidade/CPF, estado civil e demais elementos para a elaboração do contrato);
 - 5.1.1.7. Gestor do contrato com os indicativos de comunicação (telefone/e-mail, etc. e toda a identificação necessária para o contrato);;



- 5.2. As inscrições serão consideradas válidas mediante preenchimento do cadastro eletrônico e envio (**por meio digital**) de todos os documentos solicitados para a Operadora.
- 5.3. O SEBRAE/PE não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.4. Somente os cadastros eletrônicos totalmente preenchidos e finalizados serão considerados para esse Processo de Cadastramento.
- 5.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da Operadora dispondo o SEBRAE/PE do direito de excluir deste processo de cadastramento a Operadora que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

6. ETAPA 02: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA OPERADORA

- 6.1. A etapa de análise documental das Operadoras inscritas, para fins de habilitação nesse cadastramento, será eliminatória e consiste na análise dos documentos apresentados relacionados com: a Habilitação jurídica, a Qualificação Técnica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, com base exclusivamente nos documentos anexados por **meio digital** e observará os seguintes critérios:
 - 6.1.1. Os documentos solicitados por determinação do presente edital de Cadastramento poderão ser apresentados por **reprodução gráfica simples**, sem a necessidade de autenticação em cartório, devendo para tanto, ser devidamente assinada, pelo representante legal da empresa, uma Declaração de Veracidade de Documentos, nos termos a seguir:
 - 6.1.1.1. Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o presente edital exige como condição para habilitação, no referido processo de Cadastramento, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia. Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a Operadora _____ interessada nesse processo, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido. Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito. Recife, (Assinatura do Representante legal).
- 6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 6.2.1. Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es);
 - 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - 6.2.3. Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;
- 6.3. **REGULARIDADE FISCAL**
 - 6.3.1. **Prova de inscrição no:**
 - 6.3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - 6.3.1.2. Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.3.2. **Prova de regularidade para com:**



- 6.3.2.1. A **FAZENDA FEDERAL e SEGURIDADE SOCIAL (CND /INSS)** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 6.3.2.2. A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - 6.3.2.3. O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (CRF / FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
 - 6.3.2.4. A JUSTIÇA DO TRABALHO, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 6.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Operadora, com o número do CNPJ e preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 6.4.1. Os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da Operadora.
 - 6.4.2. Se a Operadora for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
 - 6.4.3. Se a Operadora for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quando a Certidão for válida para matriz e filial.
 - 6.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 - 6.4.4.1. Para a **qualificação técnica**, a Operadora deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 6.4.4.1.1. Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Operadora, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (clientes) que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desse Cadastro em características, quantidades e prazos;
 - 6.4.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica são necessários para comprovar que a Operadora possui condições efetivas de execução fiel dos serviços requeridos neste Edital de Cadastro.
 - 6.4.4.1.3. Cada Atestado deverá ser datado e assinado e conter informações que permitam a identificação correta do contratante (signatário do atestado) e do fornecedor, tais como: Nome, CNPJ e endereço do emitente; Nome, CNPJ e endereço da Operadora que prestou os serviços ao emitente, bem como descrição detalhada do serviço realizado.
 - 6.4.4.1.4. Poderá ser realizada diligência, visando verificar a veracidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado que as Operadoras apresentem cópia simples de contratos anteriores e/ou da Nota Fiscal Expedida, que poderá substituir o contrato, comprovando a veracidade e origem dos referidos atestados.
 - 6.4.4.1.5. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Operadora.
 - 6.4.4.1.5.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial pessoas jurídicas controladas ou controladora da Operadora, ou ainda que tenha pelo menos 01 (uma) pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da emitente do atestado e da Operadora;



- 6.4.5. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 6.4.6. Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado, explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 6.5. Somente será considerada válida a inscrição, após o recebimento dos documentos solicitados nos **itens 05 e 06**.
- 6.6. Documentos não apresentados ou destoantes dos definidos neste Edital implicarão na reprovação do cadastro da Operadora candidata.

7. ETAPA 03: ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA OPERADORA

- 7.1. As Operadoras aprovadas nas etapas anteriores participarão da Etapa 3 - Análise e Aceitação da Proposta da Operadora e deverão enviar proposta detalhando a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento e o preço previamente aprovado por este Edital, mediante pesquisa realizada;
- 7.2. A análise consiste em verificar se a proposta apresentada pela Operadora atende ou não aos aspectos da prestação dos serviços indicados neste edital de Cadastramento, que objetiva o **“CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP”**, para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) com foco no Ambiente Digital do SEBRAE-PE, serviços esses a serem prestados aos usuários que se utilizam da rede móvel pessoal - SMP, independentemente dos seus planos de serviços contratados e/ou da tecnologia de acesso;
- 7.3. O SEBRAE-PE para revestir de cunho legal e dar viabilidade às contratações das Operadoras a serem Cadastradas, através de um processo isonômico, encaminhou e-mails às 04(quatro) Operadoras que atuam no Estado de Pernambuco (VIVO, TIM, CLARO, OI), com um Termo de Referência (anexo deste Edital) para que as mesmas apresentassem propostas.
- 7.4. **Do referido TR destacam-se:**
 - 7.4.1. A prestação dos serviços deverá ser apenas para clientes dos códigos de área 81 e 87 que são do Estado de Pernambuco, em todos os municípios e regiões em que a CADASTRADA tenha cobertura de sinal de rede móvel. Essa segmentação é de responsabilidade do SEBRAE-PE;
 - 7.4.2. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implantadas durante a vigência do contrato).
 - 7.4.3. A CADASTRADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), própria ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis do SEBRAE-PE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.
 - 7.4.4. A CADASTRADA deverá prestar o suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias de navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que o SEBRAE-PE tenha um melhor resultado.
 - 7.4.5. A previsão de consumo da Plataforma Digital do SEBRAE-PE, projetada para os próximos 12 meses, no estado de Pernambuco, originados a partir do SMP está representada pelo consumo a seguir (Tabela 01):



Tabela 01

Número de sessões mensais	7.300
Média de MBs utilizados por sessão	2,1
Total tráfego mobile 4G mensal (em MBs)	15.475
% de navegação 4G (desconsiderando Wi-Fi)	20%
Total tráfego mobile 4G mensal (em MBs)	3.095

***Tais dados refletem a realidade atual, com tendência de crescimento.**

- 7.4.5.1. Cada contrato celebrado deverá corresponder à proporção de consumo de dados da Plataforma Digital do SEBRAE-PE em cada CADASTRADA, relacionados aos usuários beneficiários do serviço.
- 7.4.5.2. Não deverá haver nenhum limite, redução de qualidade ou redução de velocidade, independentemente da quantidade de acessos e/ou pacote de dados contratados ou não.
- 7.4.5.3. O acesso à Plataforma Digital do SEBRAE-PE deverá estar disponível aos usuários, independente de créditos disponíveis ou pacote de dados previamente contratados por estes.
- 7.4.5.4. O SEBRAE-PE efetuará o pagamento antecipado (no dizer da telefonia celular do tipo pré-pago) da habilitação de uma franquia de 1TB (01 Terabyte, equivalente a 1.024 Gigabytes) de dados trafegados e terá um prazo de até 12 meses para o seu consumo.
- 7.4.5.5. **O valor a ser pago pelo SEBRAE-PE para habilitação de uma franquia de 1TB (01 Terabyte, equivalente a 1.024 Gigabytes) de dados trafegados, com prazo de até 12 meses para o seu consumo, será de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma antecipada (no dizer da telefonia celular do tipo pré-pago) a título de "taxa de habilitação de franquia".**
 - 7.4.5.5.1. Caso o consumo se dê antes de decorrido o prazo de 12 meses, o SEBRAE-PE poderá solicitar nova recarga de 1TB, **mediante o pagamento de nova taxa de habilitação de franquia.**
- 7.4.5.6. A CADASTRADA deverá fornecer mensalmente em meio digital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório de consumo de dados dos serviços cujos dados serão extraídos do relatório online do serviço.
- 7.4.5.7. O pagamento da franquia fornecida dar-se-á mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes Certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal, para que a habilitação da franquia de 1TB seja efetivada.
 - 7.4.5.7.1. O pagamento será realizado a crédito da conta corrente bancária informada da Cadastrada, ou boleto bancário emitido pela Cadastrada.



8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

8.1.1. $PR = IST_ACUM \times PA$, onde:

8.1.1.1. **PR** = Preço Reajustado;

8.1.1.2. **IST_ACUM** = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

8.1.1.3. **PA** = Preço Anterior (a ser reajustado);

8.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente (USJ – Unidade de Suporte Jurídico) e mediante motivação e comprovação, por parte da Operadora.

8.3. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou **habilitação da franquia**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9. RESULTADO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

9.1. As informações referentes às etapas do processo de cadastramento, bem como seus resultados serão divulgados no link <https://bit.ly/cadastramento-sebrae-pe>.

9.2. Será de inteira responsabilidade das Operadoras participantes deste processo de cadastramento o acompanhamento das publicações, ou das informações enviadas pelo SEBRAE/PE, e de todos os resultados e atos decorrentes deste Edital de Cadastramento.

10. CADASTRO DAS OPERADORAS PARTICIPANTES APROVADAS

10.1. As Operadoras interessadas, aprovadas neste cadastramento serão inseridas no **“CADASTRO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP - DO SEBRAE/PE”**, conforme publicação no portal (www.pe.sebrae.com.br/pernambuco - **OPERADORAS APROVADAS NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO**), estando a Operadora Cadastrada apta a atender às solicitações de serviços quando demandadas, conforme necessidades de utilização.

10.2. As informações e condições operacionais referentes ao conteúdo das propostas inseridas no **Cadastro de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP do SEBRAE-PE** ficarão disponíveis para conhecimento dos gestores do SEBRAE/PE.



- 10.3. As Operadoras poderão ser demandadas para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) com foco no Ambiente Digital do SEBRAE-PE, serviço esse a ser prestado aos usuários que se utilizam da rede móvel, independentemente dos seus planos de serviços contratados, desde que haja viabilidade técnica da navegação patrocinada da requisição, conforme especificações estabelecidas neste Edital, em qualquer região do estado de Pernambuco (Áreas; 081 e 087), de acordo com a demanda.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1. Efetivado o Cadastramento das Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa), o SEBRAE/PE dará andamento ao processo de contratação.
- 11.2. Todas as especificações da contratação serão reguladas em contrato de prestação de serviço a ser firmado entre a Operadora Cadastrada e o SEBRAE/PE, após o aceite formal da prestação dos serviços como especificados neste Edital.
- 11.3. O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Operadora detentora dos serviços que serão demandados, com condições de assumir o risco da atividade a ser desempenhada.
- 11.4. Para iniciar a prestação de serviço a Operadora receberá formalmente as diretrizes institucionais do SEBRAE/PE.
- 11.5. Cada contrato celebrado deverá corresponder à proporção de consumo de dados da Plataforma Digital do SEBRAE-PE em cada CADASTRADA, relacionados aos usuários beneficiários do serviço.
- 11.6. A Operadora Cadastrada deverá estar com a situação fiscal regular para a sua contratação. A documentação a ser mantida atualizada é a seguinte:
- 11.6.1. Comprovante de regularidade relativo a Créditos Tributários Federais através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 11.6.2. Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação da Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
- 11.6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 11.7. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a Operadora será chamada para assinatura do contrato que deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes da data de início da prestação de serviço.
- 11.8. **A Cadastrada deverá:**
- 11.8.1. Garantir a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade do serviço e dos dados sob sua guarda;
- 11.8.2. Executar os serviços sem qualquer tipo de prejuízo quanto à segurança dos dados utilizados pelos clientes do SEBRAE-PE e ao ambiente tecnológico de propriedade do SEBRAE-PE, executando-os dentro das especificações acordadas entre os usuários e as operadoras;
- 11.8.3. Comunicar o mais rápido possível ao SEBRAE-PE qualquer indisponibilidade no acesso patrocinado através do aplicativo (App) patrocinado, bem como comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias as manutenções programadas, que possam causar interrupção parcial ou total no serviço de acesso patrocinado, objeto deste Termo de Referência.



- 11.8.3.1. As manutenções programadas da solução não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e que o SEBRAE-PE efetue a concordância com a manutenção;
- 11.8.4. Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
 - 11.8.4.1. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do SEBRAE-PE para a prestação dos serviços objeto do presente TR;
- 11.8.5. Garantir a disponibilidade e o acesso aos seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
- 11.8.6. Possuir e manter atualizado, bem como fornecer ao SEBRAE-PE, fluxo de comunicação/acionamento emergencial a ser utilizado em situação de contingência;
- 11.8.7. Cumprir, por todo o prazo de vigência do contrato, todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também possuir todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações previstas;
- 11.8.8. Apresentar documento que comprove autorização para exploração do serviço móvel fornecido pela ANATEL e cumprir, integralmente, com toda a regulamentação de telefonia móvel em geral;
- 11.8.9. Dar ciência ao SEBRAE-PE, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório ao SEBRAE-PE, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade;
- 11.8.10. Solicitar e firmar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores do setor de telefonia móvel em especial, mas não se limitando a ANATEL, para a consecução dos serviços contratados;
- 11.8.11. Responder perante o SEBRAE-PE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao SEBRAE-PE o exercício do direito de regresso, eximindo o SEBRAE-PE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 11.8.11.1. Não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pelo SEBRAE-PE sem sua prévia e expressa autorização;
 - 11.8.11.2. Não poderá, também, pronunciar-se em nome do SEBRAE-PE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
- 11.8.12. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao SEBRAE-PE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário.
- 11.8.13. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as Operadoras, a partir do comunicado por telefone ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.



- 11.8.14. O gerenciamento de suporte prevê a utilização de ferramentas que possibilitem a gestão das informações trafegadas. Deve ser possível ao SEBRAE-PE a visualização das informações gerenciadas, em tempo real através de ferramentas WEB, de todo o processo de consumo da franquia de dados detalhadamente.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. A CADASTRADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), própria ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis do SEBRAE-PE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.
- 12.2. A CADASTRADA deverá prestar o suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que o SEBRAE-PE tenha um melhor resultado.
- 12.3. Caso seja necessário incluir ou alterar os aplicativos patrocinados, o SEBRAE-PE deverá realizar através de ajustes em seu aplicativo, integrando o SDK (software development kit) fornecido pela CADASTRADA. Sempre será necessária a avaliação da Contratada da viabilidade técnica da nova solicitação.
- 12.4. A solicitação para nova prestação de serviços dependerá da avaliação efetuada dos serviços prestados e pelo SEBRAE/PE.
- 12.5. A Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação UTIC - acompanhará a realização do serviço prestado registrando desvios e necessidade de ajustes.
- 12.6. As Operadoras cadastradas poderão manifestar-se a respeito da prestação de serviço realizada e da avaliação obtida.

13. DESCADASTRAMENTO

- 13.1. A Operadora Cadastrada será descadastrada quando:
 - 13.1.1. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Cadastramento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
 - 13.1.2. Apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
 - 13.1.3. Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
 - 13.1.4. Cobrar dos clientes do SEBRAE-PE valor complementar, ou não, relativo aos serviços prestados e relacionados com o presente edital, no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/PE;
 - 13.1.5. Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
 - 13.1.6. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- 13.2. A Operadora Cadastrada, descadastrada pelos motivos acima, ficará impedida de prestar serviços ao Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir da data da comunicação de descadastramento;
- 13.3. A Operadora Cadastrada poderá requerer o seu descadastramento, ou afastamento do SEBRAE-PE, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 90 dias ou após a conclusão da prestação dos serviços contratados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15.1. A participação das Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP neste cadastramento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 15.2. A qualquer tempo, sem aviso prévio, poderá ser suspenso ou cancelado o cadastramento da Operadora, que deixar de satisfazer às exigências plenas de prestação dos serviços estabelecidas no presente edital.
- 15.3. A Operadora Cadastrada é responsável, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações constantes dos documentos apresentados, para fins de Cadastramento.
- 15.4. Pelo presente edital a Operadora está ciente e aceita que o SEBRAE-PE poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação documental de toda e qualquer informação prestada a esta instituição.
- 15.5. A Operadora Cadastrada se compromete, desde já, com a veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.
- 15.6. As Operadoras Cadastradas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Cadastramento e pactuadas no Contrato de prestação de serviços.

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES PARA CADASTRAMENTO

A Operadora abaixo qualificada declara:

- I. Não possuir dirigente, gerente ou sócio **com vínculo** de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral até segundo grau com conselheiros, diretores ou empregados do SEBRAE-PE;
- II. Não ter restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Sistema SEBRAE.
- III. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- IV. Que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- V. Não possuir algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE-PE;
- VI. Não sofrer restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o Sistema SEBRAE;
- VII. Não ter sido declarada inidônea pelo Sistema SEBRAE;
- VIII. Não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE;
- IX. Não ter sido descadastrada por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema SEBRAE pelos motivos previstos no item 14 deste Edital;
- X. Estar ciente de que o descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará à rescisão motivada, e imediata do instrumento de contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Edital.
- XI. Neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor demandante do contrato o analista Paulo Adriano Magalhães.



Declara, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade, xx, de xxxxxxxx, de 20__.

Razão Social da Operadora: _____

CNPJ/MF: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Relações de parentescos que devem ser consideradas:

1. Cônjuge – esposo, esposa;
2. Companheiro, companheira – relação estável, conforme Código Civil;
3. Parente por consanguinidade, até 1º grau – pai, mãe, filho (a);
4. Parente por consanguinidade, até 2º grau – irmão (ã), avô (ó);
5. Parente por afinidade, até 1º grau – sogro(a), genro, nora, padrasto, madrastra, enteado(a);
6. Parente por afinidade, até 2º grau – cunhado (a).

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA – INSCRIÇÃO

Razão Social:		
CNPJ/MF -	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
Nome de Fantasia:		
Ramo de Atividade:		
Descrição do objeto social:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
MEIOS DE COMUNICAÇÃO:	TELEFONES:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	E-mail:	Celular nº:

1 – REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		Cargo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF/MF:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	



Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:	Celular:	Fone:

2 – INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA PESSOA JURÍDICA:

BANCO E CIDADE:	N.º da Agência:	Conta Corrente:
-----------------	-----------------	-----------------

3 – RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E GESTOR DO CONTRATO:

Nome:	Cargo:
Data:	Assinatura:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA - NAVEGAÇÃO PATROCINADA - (PROCESSAMENTO DE COBRANÇA REVERSA) PARA O AMBIENTE DIGITAL DO SEBRAE-PE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o estabelecimento das condições mínimas para o CADASTRAMENTO de pessoas jurídicas para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) para o Ambiente Digital do SEBRAE-PE aos usuários que se utilizem da rede móvel, independentemente do plano de serviço contratado e da tecnologia de acesso, conforme especificações estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A demanda por serviços cada vez mais inovadores faz parte da transformação digital das instituições em todo o mundo e exige investimentos na oferta de uma experiência diferenciada para o cliente.
- 2.2. É um processo que demanda novas tecnologias, equipes especializadas, soluções e produtos inovadores, não só para agilizar e melhorar o atendimento, mas também para alcançar maior eficiência no relacionamento e entrega de valor. A tecnologia desempenha um papel fundamental nessa mudança.
- 2.3. O cliente também claramente já mudou e continuará a mudar e não está só à procura de produtos e serviços, mas de soluções para seu estilo de vida. O cliente agora é, definitivamente, o drive da inovação e deve estar no centro da estratégia.
- 2.4. É indispensável considerar suas necessidades e desejos em todos os momentos. Nesse sentido, precisamos buscar um relacionamento diferente com nossos públicos, oferecendo-lhes a melhor experiência possível à altura do poder que a tecnologia disponibiliza em suas mãos.
- 2.5. Em um país onde cerca de 70% dos lares possuem acesso à internet, sendo que em 97% deles o smartphone é a principal forma de utilização do serviço, a utilização desta capacidade instalada para levar produtos e serviços é parte importante e fundamental da estratégia do SEBRAE-PE.
- 2.6. A expansão digital do brasileiro ocorre, principalmente nas redes móveis. Já são mais de 230 milhões de telefones celulares em todo o país. Mas para boa



parte da população brasileira o preço dos pacotes de dados móveis ainda é considerado alto, o que faz com que as pessoas priorizem o uso da internet em ambientes cobertos por WIFI, limitando muitas vezes a sua utilização.

- 2.7. É fato o desejo de poder ter acesso à internet em todos os momentos do seu dia. Estudos apontam que 08 em cada 10 brasileiros estouram seus pacotes de dados contratados e que priorizam o seu consumo usando redes sociais, serviços de mensagens e aplicativos que facilitem sua rotina diária.
- 2.8. Como resultado, muitas vezes evitam o contato e utilização de produtos e serviços para não gastar seus dados. Isso tem impacto direto principalmente nos pequenos negócios que, em grande parte, possuem recursos limitados.
- 2.9. Nesse contexto, o patrocínio de dados do cliente, identificado no mercado como **“navegação patrocinada”** se apresenta como uma solução para o usuário e tem sido um caminho validado por muitas empresas e operadoras de telefonia na experiência de relacionamento com o cliente.
- 2.10. Entende-se ainda que o CADASTRAMENTO se justifique pela necessidade de credenciar todos os interessados habilitados, uma vez que a demanda na prestação de serviços apenas será satisfatoriamente atendida com a contratação de todas as operadoras utilizadas pelos clientes do SEBRAE-PE, com o serviço a ser executado simultaneamente em condições isonômicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A CADASTRADA, ou seja, a operadora de telefonia interessada em prestar os serviços de telecomunicação, deverá objetivar a isenção de tarifas do tráfego de dados aos clientes elegíveis do SEBRAE-PE, através do aplicativo (App) da **Plataforma Digital do SEBRAE-PE**, para planos de dados móveis existentes nas operadoras.
- 3.2. A isenção deverá contemplar os acessos realizados, por meio da Plataforma Digital do SEBRAE-PE, para smartphones e tablets. Considerando que o App tem abrangência nacional, e que o SEBRAE-PE deseja que o benefício seja elegível somente para os clientes do SEBRAE-PE, e considerando também que a configuração de segmentação é feita dentro do App do SEBRAE-PE, cabe ao SEBRAE-PE aplicar essa regra de segmentação dentro do App para que somente os clientes do SEBRAE-PE tenham acesso ao benefício da gratuidade.
- 3.3. A prestação dos serviços deverá ser apenas para clientes dos códigos de área 81 e 87 que são do Estado de Pernambuco, em todos os municípios e regiões em que a CADASTRADA tenha cobertura de sinal de rede móvel. A tecnologia de funcionamento deverá ser digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato). Essa segmentação é de responsabilidade do SEBRAE-PE
- 3.4. A CADASTRADA deverá fornecer tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada aos aplicativos móveis do SEBRAE-PE a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados.
- 3.5. A CADASTRADA deverá prestar o suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que o SEBRAE-PE tenha um melhor resultado.
- 3.6. Caso seja necessário incluir ou alterar os aplicativos patrocinados, o SEBRAE-PE deverá realizar através de ajustes em seu aplicativo integrando o SDK (software development kit) fornecido pela CADASTRADA.
- 3.7. A previsão de consumo da Plataforma Digital do SEBRAE-PE, projetada para os próximos 12 meses, no estado de Pernambuco, originados a partir do SMP está representada pelo consumo a seguir (Tabela 01):



Tabela 01

Número de sessões mensais	7.300
Média de MBs utilizados por sessão	2,1
Total tráfego mobile 4G mensal (em MBs)	15.475
% de navegação 4G (desconsiderando Wi-Fi)	20%
Total tráfego mobile 4G mensal (em MBs)	3.095

***Tais dados refletem a realidade atual, com tendência de crescimento.**

- 3.8. Cada contrato celebrado deverá corresponder à proporção de consumo de dados da Plataforma Digital do SEBRAE-PE em cada CADASTRADA, relacionados aos usuários beneficiários do serviço.
 - 3.9. Não deverá haver nenhum limite, redução de qualidade ou redução de velocidade, independentemente da quantidade de acessos e/ou pacote de dados contratados ou não.
 - 3.10. O acesso à Plataforma Digital do SEBRAE-PE deve estar disponível aos usuários, independente de créditos disponíveis ou pacote de dados previamente contratados por estes.
 - 3.11. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CADASTRADA e o SEBRAE-PE, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.
- 4. DEFINIÇÕES PARA A PROPOSTA COMERCIAL**
- 4.1. Na proposta comercial, a CADASTRADA deverá informar o preço final para a prestação dos serviços incluindo todos os insumos necessários e os impostos.
 - 4.2. A CADASTRADA deverá apresentar sua proposta para prestação do serviço. A CADASTRADA deverá apresentar ao SEBRAE-PE, juntamente com a proposta, o leiaute do relatório mensal, com as informações necessárias para a aferição do serviço.
 - 4.3. O SEBRAE-PE será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao tráfego de dados resultante dos acessos da sua Plataforma Digital, após a apresentação e aceite dos documentos citados no **ITEM 5**.
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.1. O SEBRAE-PE efetuará o pagamento da habilitação de uma franquia de 1TB de dados trafegados e terá um prazo de até 12 meses para o seu consumo.
 - 5.2. Caso o consumo se dê antes de decorrido o prazo de 12 meses, o SEBRAE-PE poderá solicitar novas recargas de 1TB, mediante o pagamento de nova taxa de habilitação de franquia.
 - 5.3. A CADASTRADA deverá entregar mensalmente, o detalhamento dos serviços e o relatório de níveis de serviço, em meio digital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 5.4. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ocorrer sempre que o SEBRAE-PE solicitar recargas de TB, para fins de pagamento da taxa de habilitação de franquia.
- 6. ASPECTOS DE SEGURANÇA**
- 6.1. A CADASTRADA, por meio dos empregados, sócios, diretores e mandatários, deverá manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados ao SEBRAE-PE no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ele relativos, aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.



7. São responsabilidades da CADASTRADA:

- 7.1. Garantir a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade do serviço e dos dados sob sua guarda;
- 7.2. Executar os serviços sem qualquer tipo de prejuízo quanto à segurança dos dados utilizados pelos clientes do SEBRAE-PE e ao ambiente tecnológico de propriedade do SEBRAE-PE, executando-os dentro das especificações acordadas entre os usuários e as operadoras;
- 7.3. Comunicar em até 12 (doze) horas ao SEBRAE-PE qualquer indisponibilidade no acesso através do aplicativo (App) patrocinado, bem como comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias as manutenções programadas, que possam causar interrupção parcial ou total no serviço de acesso patrocinado, objeto deste Termo de Referência.
 - 7.3.1. As manutenções programadas da solução estarão sujeitas à aprovação do SEBRAE-PE, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e que o SEBRAE-PE efetue a concordância com a manutenção;
- 7.4. Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 7.5. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do SEBRAE-PE para a prestação dos serviços objeto do presente TR;
- 7.6. Garantir a disponibilidade e o acesso aos seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
- 7.7. Possuir e manter atualizado, bem como fornecer ao SEBRAE-PE, fluxo de comunicação/acionamento emergencial a ser utilizado em situação de contingência;
- 7.8. Cumprir, por todo o prazo de vigência do contrato, todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também possuir todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações previstas;
- 7.9. Apresentar documento que comprove autorização para exploração do serviço móvel fornecido pela ANATEL e cumprir, integralmente, com toda a regulamentação de telefonia móvel em geral;
- 7.10. Dar ciência ao SEBRAE-PE, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório ao SEBRAE-PE, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade;
- 7.11. Solicitar e firmar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores do setor de telefonia móvel em especial, mas não se limitando a ANATEL, para a consecução dos serviços contratados;
- 7.12. Responder perante o SEBRAE-PE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao SEBRAE-PE o exercício do direito de regresso, eximindo o SEBRAE-PE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.13. Não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pelo SEBRAE-PE sem sua prévia e expressa autorização;
- 7.14. Não poderá, também, pronunciar-se em nome do SEBRAE-PE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;



- 7.15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao SEBRAE-PE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário.
 - 7.16. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as Operadoras, a partir do comunicado por telefone ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.
 - 7.17. O gerenciamento de suporte prevê a utilização de ferramentas que possibilitem a gestão das informações trafegadas. Deve ser possível ao SEBRAE-PE a visualização das informações gerenciadas, em tempo real através de ferramentas WEB, de todo o processo de consumo da franquia de dados detalhadamente.
- 8. São responsabilidades do SEBRAE-PE:**
- 8.1. Supervisionar a execução do contrato para tanto designando responsáveis;
 - 8.2. Pagar a remuneração ajustada na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 8.3. Notificar à CADASTRADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
 - 8.4. Fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CADASTRADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
 - 8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
 - 8.6. Informar para a CADASTRADA a caixa de correio eletrônico (E-Mail) que será a remetente das comunicações entre as empresas a partir da vigência do contrato.
- 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACEITE, INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E/OU DESCARTE.**
- 9.1. Após o SDK instalado e homologado pelo SEBRAE/PE, a Cadastrada terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após reunião de alinhamento entre o SEBRAE-PE, a operadora de telefonia móvel e a empresa fornecedora do SDK a ser realizada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para tornar operacional o serviço, devendo entregá-lo formalmente ao SEBRAE-PE, mediante comunicação por escrito.
 - 9.2. A CADASTRADA deverá realizar os ajustes internos necessários, para possibilitar a isenção de cobrança do tráfego resultante da navegação nos Aplicativos definidos pelo SEBRAE-PE.
 - 9.2.1. Para isso, deverá haver uma reunião junto à CADASTRADA, com o SEBRAE-PE e o fornecedor do SDK para esclarecimentos, e devidas adequações. Nesta reunião será definido em conjunto o prazo para a realização dos ajustes para início de operação e prestação dos serviços;
 - 9.3. Os atendimentos aos usuários relacionados à linha telefônica, bem como plano de dados será de responsabilidade da operadora de telefonia móvel e possíveis problemas com a ação de patrocínio, devem ser de responsabilidade da empresa fornecedora do SDK, utilizando-se dos seus respectivos canais de atendimento próprio e respeitando a legislação vigente para o atendimento ao consumidor.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO



10.1. O contrato será gerido por um funcionário da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação do SEBRAE/PE (UTIC), cuja atribuição será autorizar as ações, controlar volume de consumo de dados e atestar respectivas notas fiscais emitidas pela CADASTRADA.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas relacionadas com a presente contratação correrão por conta dos recursos existentes no orçamento do SEBRAE-PE no Projeto: Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação. Ação: Desenvolvimento de Sistemas e Gestão de Aplicativos.



ANEXO IV - EDITAL DE "CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP" nº 001/ SEBRAE-PE /2020 - MINUTA DO CONTRATO

PARTES CONTRATANTES

SEBRAE/PE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, com sede na Rua _____ – CEP: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado pelo Diretor Superintendente ____, RG ____ e CPF ____, e a Diretora de Administração e Finanças ____ RG ____ e CPF ____, doravante denominado **SEBRAE-PE**, e de outro a **OPERADORA** ____, com sede na ____, CEP: ____, Estado ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, representada por seu Sócio Administrador, Sr ____ brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº ____, expedida pela SSP/ ____, e CPF nº ____, doravante denominada **OPERADORA**. Sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Em face de sua aprovação no **Cadastramento de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP** - Para Navegação Patrocinada/Processamento de Cobrança Reversa para o Ambiente Digital do SEBRAE/PE, e acatamento da proposta apresentada no processo, homologado e adjudicado às fls. ____ do processo, RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato.

As especificações técnicas do referido processo de Cadastramento, assim também os termos da proposta da OPERADORA integram este CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da **OPERADORA CADASTRADA** para a **Prestação de Serviços de Navegação Patrocinada** (processamento de cobrança reversa) para o Ambiente Digital do SEBRAE-PE aos usuários que se utilizem da rede móvel, independentemente do plano de serviço contratado, conforme especificações estabelecidas no Edital de **Cadastramento de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP** nº 001/ SEBRAE-PE /2020, através da **habilitação de uma franquia de 1TB (01 Terabyte, equivalente a 1.024 Gigabytes) de dados trafegados, com prazo de até 12 meses para o seu consumo**, caso o consumo se dê antes de decorrido o prazo de 12 meses, o SEBRAE-PE poderá solicitar nova recarga de 1TB, mediante o pagamento de **nova taxa de habilitação de franquia**, a ser executado de forma contínua, nas condições e formas descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital de **Cadastramento de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, e as constantes deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

Os serviços referidos neste contrato deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência.

Parágrafo Segundo

As redes de telecomunicações poderão ser secundariamente utilizadas como suporte ao serviço objeto desta contratação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato a ser pago pelo SEBRAE-PE para habilitação de uma franquia de 1TB (01 Terabyte, equivalente a 1.024 Gigabytes) de dados trafegados, com prazo de até 12 meses para o seu consumo, será de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma antecipada (no dizer da telefonia celular do tipo pré-pago) a título de “taxa de habilitação de franquia”.

Parágrafo Primeiro

Caso o consumo se dê antes de decorrido o prazo de 12 meses, o SEBRAE-PE poderá solicitar nova recarga de 1TB, **mediante o pagamento de nova taxa de habilitação de franquia.**

Parágrafo Segundo

Esses valores poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e / ou de revisão no orçamento do SEBRAE-PE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

1. Supervisionar a execução do contrato para tanto designando responsáveis;
2. Pagar a remuneração ajustada na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
3. Notificar à CADASTRADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
4. Fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CADASTRADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato;
6. Informar para a CADASTRADA a caixa de correio eletrônico (E-Mail) que será a remetente das comunicações entre as empresas a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

QUALIDADE

1. Obrigar-se a prestar os serviços contratados, obedecendo ao disposto na regulamentação da ANATEL, referente à qualidade dos serviços.
2. Garantir a disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e integridade do serviço e dos dados sob sua guarda;
3. Executar os serviços sem qualquer tipo de prejuízo quanto à segurança dos dados utilizados pelos clientes do SEBRAE-PE e ao ambiente tecnológico de propriedade do SEBRAE-PE, executando-os dentro das especificações acordadas entre os usuários e as operadoras;
4. Prover canais eletrônicos específicos para receber e enviar comunicações, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

SUPORTE



5. Comunicar em até 12 (doze) horas ao SEBRAE-PE qualquer indisponibilidade no acesso através do aplicativo (App) patrocinado, bem como comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias as manutenções programadas, que possam causar interrupção parcial ou total no serviço de acesso patrocinado, objeto deste Termo de Referência.
 - 5.1. As manutenções programadas da solução estarão sujeitas à aprovação do SEBRAE-PE, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e que o SEBRAE-PE efetue a concordância com a manutenção;
6. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do SEBRAE-PE para a prestação dos serviços objeto do presente TR;
7. Garantir a disponibilidade e o acesso aos seus serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
8. Possuir e manter atualizado, bem como fornecer ao SEBRAE-PE, fluxo de comunicação/acionamento emergencial a ser utilizado em situação de contingência;
9. O gerenciamento de suporte prevê a utilização de ferramentas que possibilitem a gestão das informações trafegadas. Deve ser possível ao SEBRAE-PE a visualização das informações gerenciadas, em tempo real através de ferramentas WEB, de todo o processo de consumo da franquia de dados detalhadamente.

PRAZO

10. Cumprir, por todo o prazo de vigência do contrato, todas as leis, regras, regulamentos e decretos associados à atividade, recursos e bens, como também possuir todas as aprovações necessárias do governo, regulatórias ou de outras autoridades com jurisdição sobre o negócio, instalações, bens para celebrar e cumprir as obrigações previstas;
11. Dar ciência ao SEBRAE-PE, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório ao SEBRAE-PE, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade;

SUSTENTABILIDADE

12. Solicitar e firmar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores do setor de telefonia móvel em especial, mas não se limitando a ANATEL, para a consecução dos serviços contratados;
13. Responder perante o SEBRAE-PE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao SEBRAE-PE o exercício do direito de regresso, eximindo o SEBRAE-PE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
14. Não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pelo SEBRAE-PE sem sua prévia e expressa autorização;
- 14.1. Não poderá, também, pronunciar-se em nome do SEBRAE-PE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços ao SEBRAE-PE, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de



seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário.

16. O prazo de atendimento aos acionamentos relativos a incidentes de segurança deve seguir o SLA do fornecedor do SDK com as Operadoras, a partir do comunicado por telefone ou e-mail, descrevendo as medidas solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente Contrato será exercida por um representante do SEBRAE-PE, denominado Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A OPERADORA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados observando-se o disposto na Lei Geral de Telecomunicações, Resoluções da ANATEL e no Edital de “**CADASTRAMENTO DE OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP**” nº 001/ SEBRAE-PE /2020 e respectivos anexos.

Parágrafo Único

As redes de telecomunicações poderão ser secundariamente, utilizadas como suporte ao serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = IST_ACUM × PA, onde:

PR = Preço Reajustado;

IST_ACUM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

PA = Preço Anterior (a ser reajustado);

Parágrafo Primeiro

O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente (USJ – Unidade de Suporte Jurídico) e mediante motivação e comprovação, por parte da Operadora.

Parágrafo Segundo



A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou **habilitação da franquia**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Terceiro

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice autorizado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Quarto

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o SEBRAE-PE fará o devido apostilamento no contrato e informará à OPERADORA o novo valor registrado.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relacionadas com a presente contratação correrão por conta dos recursos existentes no orçamento do SEBRAE-PE no Projeto: Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação. Ação: Desenvolvimento de Sistemas e Gestão de Aplicativos.

CLÁUSULA ONZE - DA FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE-PE efetuará o pagamento antecipado (no dizer da telefonia celular do tipo pré-pago) da habilitação de uma franquia de 1TB (01 Terabyte, equivalente a 1.024 Gigabytes) de dados trafegados e terá um prazo de até 12 meses para o seu consumo.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado a crédito da conta corrente bancária informada da Cadastrada, ou boleto bancário emitido pela Cadastrada, ou outro meio convencional.

CLÁUSULA DOZE – DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

A CADASTRADA deverá fornecer mensalmente em meio digital, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório de consumo de dados dos serviços cujos dados serão extraídos do relatório online do serviço.

Parágrafo Primeiro

O pagamento da franquia fornecida dar-se-á mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes Certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal, para que a habilitação da franquia de 1TB seja efetivada.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela OPERADORA, sem justificativa aceita pelo SEBRAE-PE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à OPERADORA, em conformidade com as ocorrências registradas.

Parágrafo Primeiro



A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em fornecer os serviços ofertados dentro dos prazos fixados, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

1. Perda do direito ao contrato;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao SEBRAE-PE o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE por pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SEBRAE-PE.

Parágrafo Terceiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no SEBRAE-PE em relação à OPERADORA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do SEBRAE-PE, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente formalizadas com registros arquivados em pasta, e no caso de suspensão de licitar com o Sistema SEBRAE, a OPERADORA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à OPERADORA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
6. A dissolução da sociedade, a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da OPERADORA, que prejudique a execução do Contrato;
8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o SEBRAE-PE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do Contrato;
10. A não comprovação da Regularidade Fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.1. Constatada a irregularidade de situação da OPERADORA perante os encargos sociais, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação para com os citados encargos, ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf>

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não



emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato o Analista _____.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente contrato, o Edital de Cadastramento de Operadoras de Telefonia Móvel Pessoal - SMP - Nº 001/SEBRAE-PE/2020, e seus anexos, e a proposta da OPERADORA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife/PE,

Contratante



Contratada